

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-030.135/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Josivalda Matias de Sousa (ex-prefeita) e Marcos Tadeu Silva (sócio da Construtora Mavil Ltda.)

Unidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. MELHORIAS SANITÁRIAS. SAQUE DA MAIOR PARTE DOS RECURSOS, SEM COMPROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS DESPESAS. PAGAMENTO A CONSTRUTORA DE FACHADA. OBRAS EXECUTADAS PARCIALMENTE, MAS SEM NEXO COMPROVADO COM OS RECURSOS CONVENIADOS. CITAÇÃO DA ENTÃO PREFEITA E DO SÓCIO DA CONSTRUTORA. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada originalmente contra Josivalda Matias de Sousa, ex-Prefeita de Pirpirituba/PB, devido à impugnação total das despesas efetuadas com base no Convênio nº 689/2005 (Siafi 556422), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de melhorias sanitárias domiciliares, no montante de R\$ 371.134,03, dos quais R\$ 360.000,00 saíam dos cofres da União, embora tenham sido liberados efetivamente R\$ 288.000,00 em duas parcelas.

2. Em visita técnica ao município ainda na gestão da referida prefeita, no dia 23/9/2008, a Funasa mensurou em 60,55% a execução física das obras.

3. Outras visitas foram feitas, já na gestão do prefeito sucessor, Rinaldo de Lucena Guedes, sem que fosse constatada nenhuma evolução dos serviços. Questionado, o novo gestor informou que sua antecessora não deixou recursos suficientes para a continuidade das obras e que ele havia ingressado com ação civil e representação criminal em vista dos fatos.

4. Por outro lado, sob o aspecto financeiro, ficou comprovado que os recursos liberados restaram inteiramente gastos na gestão da Prefeita Josivalda Matias de Sousa, sendo que a 1ª parcela, de R\$ 144.000,00, foi objeto de saques diversos da conta específica até que o saldo chegasse a zero, sem haver nenhum comprovante de despesas relacionado, enquanto a 2ª parcela, também de R\$ 144.000,00, teria sido usada em parte para pagar a empresa contratada para execução das obras, Construtora Mavil Ltda., em R\$ 120.000,00, conforme cheque e nota fiscal apresentados, e ainda alvo de retiradas que totalizaram R\$ 24.000,00 para finalidades desconhecidas, zerando a conta, enfim, em 12/2/2007.

5. Com o reconhecimento de que o prefeito sucessor, Rinaldo de Lucena Guedes, não dispôs de recursos para gerir e que tomou as providências administrativas e judiciais cabíveis, a Funasa excluiu a sua responsabilidade nesta tomada de contas especial.

6. A Secex/PB acompanhou a análise feita pela Funasa, que concluiu pela exigência de devolução de todo o dinheiro repassado pelo convênio, mas entendeu por bem ainda responsabilizar, em solidariedade com a ex-prefeita, o sócio da Construtora Mavil Ltda., Marcos Tadeu Silva, pelo débito parcial de R\$ 120.000,00, pagos à contratada. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa para que seu sócio fosse alcançado teve por fundamento informações fornecidas pelo Ministério Público Federal no sentido de que a Construtora Mavil Ltda. é de fachada, pois não possuía

estrutura para a execução de obras, tendo sido usada largamente para fraudar licitações municipais e propiciar o desvio de recursos públicos. Além do mais, consta que a referida construtora está formalmente desativada desde 14/3/2011.

7. Expedidas as citações, nenhum dos responsáveis se manifestou, sendo considerados revéis.

8. Assim, a Secex/PB propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação dos responsáveis ao pagamento dos débitos que lhes correspondem e de multas individuais, a teor dos arts. 16, inciso III, alínea “c”; 19 e 57 da Lei nº 8.443/1992, autorizando-se desde logo o parcelamento das dívidas.

9. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a Unidade Técnica.

É o relatório.